



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Definição do objeto
- 1.1.1. Contratação de Solução de Computação em Nuvem - SERPRO Multicloud, sob demanda, para atendimento às necessidades do Sistema Confere/Cores.
- 1.2. Descrição detalhada do objeto:
- 1.2.1. Contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fornecer serviços de computação em nuvem **SOB DEMANDA**, operando como Cloud Broker no papel de integrador multicloud. A solução Serpro Multicloud contempla serviços de computação em nuvem do tipo IaaS, PaaS, Marketplace de produtos de software, serviços de consultoria especializada em computação em nuvem e serviços de suporte e gerenciamento do ambiente em nuvem, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, renováveis até os limites de amparo legal.
- 1.3. Os serviços descritos abaixo serão prestados de forma contínua por um período de **5 (cinco) anos**, com possibilidade de prorrogação até um limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	CATSER	VOLUME MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR EM ANOS (60 MESES)
01	Infraestrutura	Cloud Service Brokerage	26050 (Infraestrutura como Serviço - IaaS), 26069 (Plataforma como Serviço - PaaS), 26077 (Software como Serviço - SaaS)	91.652,88	CSB (Créditos)	R\$ 1,77	R\$ 162.225,60	R\$ 1.946.707,20	R\$ 9.733.5
02	Sustentação	Cloud Service Management - Básico	27081 (Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC))	-	CSM(Créditos)	R\$ 0,00	-	-	R\$ 0,0
03	Consultoria	Cloud Generic Professional Service (Architecture Design, Engineering and Automation, Migration and Management)	27081 (Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC))	80	Hora/Mês (Sob Demanda)	R\$ 1.297,00	R\$ 51.880,00	R\$ 622.560,00	R\$ 3.112.8
VALOR TOTAL							R\$ 214.105,60	R\$ 2.569.267,20	R\$ 12.846.33

Tabela 1 - Plataforma AWS.

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	CATSER	VOLUME MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR EM ANOS (60 MESES)
01	Infraestrutura	Cloud Service Brokerage	26050 (Infraestrutura como Serviço - IaaS), 26069 (Plataforma como Serviço - PaaS), 26077 (Software como Serviço - SaaS)	6.653,33	CSB (Créditos)	R\$ 1,77	R\$ 11.776,39	R\$ 141.316,73	R\$ 706.583
02	Sustentação	Cloud Service Management - Básico	27081 (Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC))	-	CSM(Créditos)	R\$ 0,00	-	-	R\$ 0,00
03	Consultoria	Cloud Generic Professional Service (Architecture Design, Engineering and	27081 (Serviços de Integração de Sistemas em Tecnologia da	80	Hora/Mês (Sob Demanda)	R\$ 1.297,00	R\$ 51.880,00	R\$ 622.560,00	R\$ 3.112.8

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	CATSER	VOLUME MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)	VALOR EM ANOS (60 M
		Automation, Migration and Management)	Informação e Comunicação (TIC))						
VALOR TOTAL							R\$ 63.656,39	R\$ 763.876,73	R\$ 3.819.383,65

Tabela 2 - Plataforma Huawei.

Plataforma AWS	R\$ 12.846.335,86
Plataforma Huawei	R\$ 3.819.383,65
VALOR TOTAL	R\$ 16.665.719,51

Tabela 3 - Custo Total.

1.4. Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

1.5. Os seguintes anexos compõem este Termo de Referência:

1.5.1. Anexo I - Descrição dos Serviços.

1.5.2. Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

1.5.3. Anexo III - Relatório Consolidado de Preços e Volumes.

1.5.4. Anexo IV - Identificação do Cliente.

Nº	Entidade	CNPJ	BENEFICIÁRIO
1	CORE-AL	12.393.179/0001-73	SIM
2	CORE-AM	04.179.818/0001-74	SIM
3	CORE-BA	15.176.951/0001-93	SIM
4	CORE-CE	07.340.847/0001-64	SIM
5	CORE-DF	00.331.165/0001-46	SIM
6	CORE-ES	28.167.864/0001-11	SIM
7	CORE-GO	01.259.530/0001-11	SIM
8	CORE-MA	06.042.865/0001-05	SIM
9	CORE-MG	17.314.360/0001-60	SIM
10	CORE-MS	15.906.662/0001-00	SIM
11	CORE-MT	03.006.392/0001-94	SIM
12	CORE-PA	04.974.325/0001-26	SIM
13	CORE-PB	09.260.373/0001-76	SIM
14	CORE-PE	09.852.690/0001-81	SIM
15	CORE-PI	06.518.666/0001-12	SIM
16	CORE-PR	76.683.358/0001-28	SIM
17	CORE-RJ	34.046.409/0001-60	SIM
18	CORE-RN	09.078.122/0001-75	SIM
19	CORE-RO	84.646.397/0001-83	SIM
20	CORE-RS	92.963.776/0001-25	SIM
21	CORE-SC	83.896.068/0001-28	SIM
22	CORE-SE	13.044.524/0001-26	SIM
23	CORE-SP	60.746.179/0001-52	SIM
24	CORE-TO	04.301.976/0001-55	SIM

Tabela 4 - Beneficiários

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 26/01/2022 foi firmado o contrato 01/2022 com a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA oriundo da da Ata de Registro de Preços nº 11/2021 do Ministério da Economia, com vigência inicial de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 60 meses conforme consta do Processo de Licitação 11/2021(Físico), cujo **objeto é a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública**, abrangendo:

- Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)
- Plataforma como Serviço – PaaS
- Software como Serviço – SaaS
- Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem
- Serviço de Migração de Recursos Computacionais
- Serviço de Migração de Banco de dados

2.2. Essas premissas resultaram na formalização do Contrato 01/2022, firmado sob o modelo de cloud broker multinuvel. A contratação foi estruturada para viabilizar a implantação do Sistema Gerente em Nuvem, eliminando a necessidade de os Conselhos Regionais manterem infraestrutura on-premises para operar o sistema, que é disponibilizado gratuitamente aos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores.

2.3. Em dezembro de 2023 a empresa notificou o Confere através de Ofício informando que a partir de agosto de 2024 não praticaria os mesmos valores do Contrato devido à mudança das condições do mercado e em decorrência deste fato o Ministério da Economia, gestor da Ata de Registro de Preços, bem como vários órgãos que aderiram à Ata, não renovaram o contrato com a empresa.

2.4. Em virtude dessa situação, foram iniciadas tratativas junto ao Serpro para a contratação de uma solução equivalente à anteriormente fornecida pela Extreme Digital, porém com muito mais recursos, a qual será o Serpro Multicloud.

2.5. Desde 2021, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais tem avançado significativamente em sua informatização. Atualmente, a maior parte dos serviços prestados aos Conselhos Regionais e dos fluxos de trabalho internos estão sendo digitalizados. Isso evidencia a crescente dependência do órgão não apenas da qualidade dos sistemas que utiliza, mas também da infraestrutura de processamento e armazenamento que hospeda esses sistemas.

2.6. Atualmente, a maior parte dos serviços de TIC do Confere está hospedada na nuvem. Inicialmente, a contratação tinha como principal objetivo a migração do Sistema Gerente, ainda hospedado on-premises na maioria dos Conselhos Regionais, para a nuvem – um processo que está em andamento. Além disso, novos sistemas foram implementados diretamente na nuvem, aproveitando os benefícios dessa infraestrutura, como o **SEI** para o Confere e para os Conselhos Regionais, a **Área do Representante**, o **Fiscapp**, além de sistemas em desenvolvimento, como o **Sistema de Dados Abertos**, que também serão hospedados na nuvem.

2.7. Atualmente, o Confere é o único contratante e disponibiliza "espaço e recursos" na nuvem para as entidades pertencentes ao Sistema Confere/Cores. Contudo, pode haver interesse de alguns regionais em proceder, individualmente, à contratação. Por esse motivo, foi realizado um levantamento através da Circular 39/2024.

2.8. Por tudo exposto, busca-se com a presente contratação:

- Reduzir a necessidade de grandes investimentos na aquisição e substituição de equipamentos, que ocorre em ciclos de 4 a 5 anos;
- Terceirizar custos operacionais e reduzir despesas com infraestrutura e serviços de TI através de aplicações hospedadas em nuvem;
- Diminuir os custos de licenciamento de softwares utilizados pelo Confere;
- Otimizar a produtividade da equipe de TI, permitindo o foco na qualidade do serviço e suporte especializado;
- Reduzir custos de manutenção e melhorar a eficiência com o uso racional de recursos;
- Ajustar a capacidade de aplicações, sistemas e serviços conforme a demanda;
- Facilitar a disponibilização de novas aplicações, sistemas e serviços;
- Agilizar o processo de aquisição, garantindo o restabelecimento rápido da infraestrutura e a atualização do parque tecnológico com menor esforço;
- Terceirizar custos relacionados a energia, refrigeração, monitoramento, segurança física, prevenção e combate a incêndios;
- Reduzir a dependência de pessoal interno qualificado, permitindo que servidores se concentrem na gestão do poder computacional contratado;
- Garantir a disponibilidade dos serviços em produção.

2.6. ALINHAMENTO TÉCNICO

2.6.1. A contratação foi estruturada para viabilizar a implantação do Sistema Gerente em Nuvem, eliminando a necessidade de os Conselhos Regionais manterem infraestrutura on-premises para operar o sistema, que é disponibilizado gratuitamente aos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores. No entanto, após discussões com a empresa contratada, ficou evidente que não há interesse na renovação do contrato, cujo término está previsto para 31 de agosto de 2024. Em virtude dessa situação, foram iniciadas tratativas junto ao Serpro para a contratação de um produto equivalente ao anteriormente contratado com a Extreme Digital, que neste caso será o Serpro Multicloud.

2.6.2. A solução SERPRO MULTICLOUD atende, em muito, a necessidade do Sistema Confere/Cores, tendo em vista que oferece as mesmas funcionalidades do contrato anterior, além de agregar outros serviços e possibilidades como: Catálogo aberto - Permite evolução da arquitetura e ambiente, utilização dos recursos existentes e de novos recursos lançados pelos provedores, maior flexibilidade; autonomia na operação da nuvem; poder de decisão para escolha do provedor de workload; seis nuvens públicas e uma nuvem de governo; possibilidade de utilização de serviços de marketplace e a possibilidade do contratante criar múltiplas contas para sumarização do faturamento.

2.7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.7.1. A presente aquisição está alinhada com os objetivos estratégicos do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE) em seu **Plano de Ação de 2024**, entidade responsável por regular e normatizar os Conselhos Regionais nos Estados da Federação, com a atribuição institucional de fiscalizar o exercício da atividade de representação comercial. Nesse contexto, destaca-se a meta de **ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação no Sistema Confere/Cores**. Para alcançar efetivamente este objetivo, é crucial dispor de uma ampla variedade de aplicativos e uma suíte de trabalho de alto desempenho.

2.7.2. Dessa forma, esta planejada contratação visa significativamente impulsionar os recursos tecnológicos disponíveis tanto para o Conselho Federal quanto para os Conselhos Regionais. Esta contratação está prevista nos objetivos estratégicos do plano de ação de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução selecionada consiste na **Contratação de Solução de Computação em Nuvem - SERPRO Multicloud**, sob demanda, no modelo **Cloud via Broker**. A contratação contempla a provisão de serviços gerenciados em ambiente multi-nuvem, com o broker atuando como integrador central. Esta solução abrange a concepção, planejamento, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de aplicações em nuvem, além da contínua disponibilização de recursos de nuvem pública.

3.2. A adoção do modelo **Cloud via Broker** apresenta viabilidade econômica para os cenários específicos de cargas de trabalho enfrentados pelo **CONFERE**, oferecendo uma solução otimizada que atende, de maneira eficiente e integrada, às necessidades atuais e futuras.

3.3. O presente Termo de Referência tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" no Anexo I.

4. DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 018/2024.

4.2. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

4.3. A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência é elaborado por dispensa de licitação, com base no disposto no inciso IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CLIENTE:

7.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo I "Descrição dos Serviços" deste Termo de Referência.

7.1.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo I "Descrição dos Serviços", qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

7.1.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

7.1.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados.

7.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem este Termo de Referência, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.

7.1.6. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

7.1.6.1. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

7.2. São obrigações do SERPRO:

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

7.2.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

7.2.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

7.2.4. Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1. As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo I "Descrição dos Serviços" deste Termo de Referência.

9. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

9.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

9.2.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES.

9.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

9.2.5. A expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES") no âmbito deste Termo de Referência.

9.2.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial".

9.3. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.4. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

9.4.1. Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

9.4.2. O dever de confidencialidade inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.5. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

9.6. O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item e habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do FORNECEDOR de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira**.

11.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

11.9. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

11.10. O FORNECEDOR deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada em razão da quantidade e valor dos objetos.

11.11. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

11.12. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

11.13. A exigência constante no item 11.10., de que a FORNECEDOR comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

11.14. Os atestados deverão ser válidos e conter informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados.

11.15. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais poderão confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.16. A qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.16.1- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.16.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um).

11.16.3 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.16.4- As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

11.16.5- As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

11.16.6- Poderão ser exigidas das licitantes, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O valor estimado deste Termo de Referência para seu período de vigência é de **5(cinco) anos**.

12.2. Os valores ofertados para a contratação da solução foram comparados com os preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos, verificando-se que corresponde ao seu mercado, de acordo com Estudo Técnico Preliminar.

12.3. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

12.4. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo "Relatório Consolidado de Preços e Volumes" deste Termo de Referência.

12.5. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

12.6. Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

12.7. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE" deste Termo de Referência.

12.7.1. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

12.8. O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

12.9. Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

12.10. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

12.11. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

12.12. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

12.12.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

13. DO ATRASO NO PAGAMENTO

13.1. Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

13.1.1. Multa de 1% (um por cento); e

13.1.2. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

13.2. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

14. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

14.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado encontra-se no item 1.3, tabela 3.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa relativa à execução contratual está prevista na dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente. Os recursos serão provenientes do Centro de Serviços Compartilhados, com base na **Resolução nº 2.055/2022**, onde o aporte feito pelos CORES será gerido por um conselho responsável pela administração dos recursos necessários à contratação.

16.2. Para o caso de eventual execução contratual em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:

17.1.1. Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

17.2. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

17.3. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

17.4. No caso de utilização do IPCA, os valores de "I0" e de "I1" podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

17.5. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "I0" e de "I1" podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

17.6. De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

17.7. Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

17.8. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

17.9. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

17.10. O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

17.11.1. Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

19. DA RESCISÃO

19.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos no contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

19.3. Nos casos em que a prestação do serviço depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão contratual, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

19.4. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas no contrato.

19.5. Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo I "Descrição dos Serviços" deste Termo de Referência.

20. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

20.1. Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo I "Descrição dos Serviços" deste Termo de Referência.

20.2. O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

21.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.

21.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

21.3.1. Constituirá:

21.3.1.1. Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

21.3.1.2. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

21.3.1.3. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

21.3.1.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

21.3.2. Por inexecução parcial ou total do contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

21.3.2.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

21.3.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

21.3.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

21.3.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

21.3.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

21.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

21.5. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

22. DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

22.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo II "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" deste Termo de Referência.

22.2. O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do contrato.

23. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

23.1. As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo

de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

23.2. O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

23.2.1. O SERPRO, no desempenho das atividades objeto da contratação, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2.2. O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

23.2.3. O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

24. DA MATRIZ DE RISCOS

24.1. Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

26. DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

26.1. Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

27. DO FORO

27.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

28.2. Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

29. DA PUBLICAÇÃO

29.1. Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

30. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. Conforme Condições estabelecidas no Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Modelo de Contrato de Adesão do SERPRO.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, não há necessidade de disponibilidade financeira para a compra.

33. DA RESCISÃO

33.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.2. Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

33.3. Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

33.4. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

33.5. Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

34. CONTATOS

34.1. Setor de Licitações

E-mail: robson.lima@confere.org.br

Tel.: (61) 3225-3663

Dr. Robson Lima

34.2. Setor de Compras

E-mail: compras@confere.org.br

Tel.: (21) 2533-8467

Sr^{as}. Daniele Fulchiron/Djéssica Castro/Pablo Nacif



Documento assinado eletronicamente por **Igor Lessa Vieira, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 11/09/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004378** e o código CRC **517A8491**.